

**RECURSO DO SR. JOÃO MAGNO CONTRA DECISÃO DA
PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE (ARTIGO 57, XXI DO REGIMENTO INTERNO)**

Insurge-se contra decisão do Ilustre Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que indeferiu questão de ordem formulada com base no artigo 55 do Regimento Interno, visando afastar deliberação anti-regimental.

Trata-se de iniciativa do Eminente deputado **ANDRÉ LUIZ**, que requer sejam convidadas as pessoas que arrola para o fim de “prestarem esclarecimentos sobre suposto esquema de corrupção na Prefeitura de Santo André/SP”. Referida proposição mereceu acolhimento pela Comissão na reunião do dia 06/05 corrente.

Ao argumento de que não se encontra dentre as competências dessa Comissão apurar fatos relativos a matéria sob a jurisdição do Ministério Público do Estado de São Paulo, e que tal deliberação mereceria consulta prévia à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, decidiu a Douta Presidência pelo indeferimento da questão de ordem, o que enseja a apresentação do presente.

O Regimento dessa Casa é de especial clareza na designação das competências de suas Comissões, e as questões que se pretende elucidar

com a oitiva almejada não observa o disposto no artigo 32, VIII, de referido diploma.

Pelo exposto, é o presente recurso para que se observe a disposição contida no *caput* do artigo 55 do Regimento Interno, para o fim de reconhecer a inadequação regimental e impossibilidade jurídica do Requerimento nº 35/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Sala das Sessões, de Maio de 2003.

Deputado Federal João Magno